



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

PROJETO DE LEI N.º 20, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Súmula: Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei n.º 2347, de 22 de dezembro de 2011, que instituiu o novo regime jurídico único e dispôs sobre o novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campo Largo, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 85 e seu § 4º, da Lei n.º 2347, de 22 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85 Por ocasião das férias, será concedido ao servidor adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração calculada proporcionalmente sobre os valores auferidos durante o período aquisitivo.

(...)

§ 4º O adicional de que trata este artigo deverá ser pago integralmente e calculado proporcionalmente sobre a remuneração percebida durante o período aquisitivo, excluídas as parcelas decorrentes de substituição e de pagamentos atrasados, compensando-se eventuais diferenças no mês subsequente.

(...)”

Art. 2º Fica alterado o artigo 86 da Lei n.º 2347, de 22 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 Caso as férias sejam fracionadas em três períodos de dez dias, a gratificação de férias será paga no período inicial.”

1634/13
23/05/13
94



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 3º Fica alterado o § 5º e acrescentados os § 6º e § 7º ao artigo 141 da Lei n.º 2347, de 22 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 141 (...)

(...)

§ 5º As férias poderão ser fracionadas em três períodos de dez dias dentro do prazo legal que o servidor deveria gozá-las, desde que autorizado pelo Secretário Municipal ao qual estiver subordinado o servidor.

§ 6º O período de fruição poderá ser cassado pelo Secretário Municipal competente, desde que seja consignado no ato de cassação a data futura em que o servidor gozará dos dias remanescentes dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, respeitada a data de vencimento do período aquisitivo seguinte.

§ 7º Em qualquer situação, as medidas previstas nos § 5º e § 6º deste artigo devem atender ao interesse da administração e não podem resultar em prejuízo ao serviço, assim reconhecidos pelo Secretário Municipal responsável pela Pasta.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 26 de abril de 2019.

Marcelo Puppi

Prefeito Municipal